



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número 2706-004/2025

Data 27.06.2025

Assunto: Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1006001/2021, firmado com A. M. MATOS DA CRUZ

Em consulta formulada a esta Assessoria Jurídica do Município, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças submete pleito de **ADITIVO DE PRAZO** ao Contrato Administrativo nº 1006001/2021, celebrado com a empresa A. M. MATOS DA CRUZ.

DO CONTRATO E DA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Compulsando os autos, constata-se que a Municipalidade, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-007, contratou a empresa em destaque para a prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso de software para controle de arrecadação municipal, bem como para o controle e emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA. O referido ajuste encontra-se atualmente regido pelo 8º Termo Aditivo, cuja vigência se encerra em 30 de junho de 2025.

A presente solicitação, formalizada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, visa à celebração do 9º Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogar a vigência contratual por um período de 02 (dois) meses, compreendendo o intervalo de 30 de junho de 2025 a 29 de agosto de 2025. A justificativa apresentada fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, classificados como de natureza continuada e essenciais para a administração fiscal, e, precipuamente, para garantir um período de transição seguro e eficaz para a nova empresa que assumirá os serviços, denominada DESENVOLVE TECNOLOGIA, TREINAMENTO E GESTÃO POR RESULTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. Este período de transição é crucial para a transferência de dados, senhas,



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA ASSESSORIA JURÍDICA

cronogramas e demais normativas, evitando qualquer prejuízo ou interrupção que possa impactar a arrecadação e a gestão tributária municipal.

DA PREVISÃO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços a serem executados de forma contínua encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei nº 8.666/93, que rege o presente contrato. O artigo 57, inciso II, do referido diploma legal, estabelece a base para a dilação do prazo em contratos desta natureza.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O caráter contínuo dos serviços objeto do Contrato nº 1006001/2021 é indiscutível, uma vez que se referem a sistemas de controle de arrecadação e emissão de notas fiscais, atividades permanentes e essenciais para o funcionamento da máquina administrativa e para a manutenção das receitas municipais. A interrupção abrupta de tais serviços poderia acarretar severos prejuízos ao erário e à prestação de serviços públicos.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a prorrogação excepcional por dois meses é plenamente razoável e alinhada ao interesse público. A transição entre fornecedores de sistemas de software complexos, como os de gestão tributária, demanda um período de colaboração para a migração de bancos de dados, treinamento e adaptação, a fim de que não haja solução de continuidade. A prorrogação, neste contexto, não visa meramente a estender a prestação de serviço, mas a garantir a estabilidade e a segurança jurídica e operacional da administração fiscal durante a substituição do prestador. A medida



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA ASSESSORIA JURÍDICA

demonstra um planejamento administrativo prudente, que busca mitigar riscos e assegurar que a mudança de sistema ocorra de forma ordenada e sem percalços.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

Para a celebração de qualquer termo aditivo que prorogue a vigência de um contrato administrativo, é indispensável que a empresa contratada mantenha as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação original, especialmente no que tange à sua regularidade fiscal e trabalhista.

Analisando a documentação acostada aos autos, verifica-se que a empresa A. M. MATOS DA CRUZ apresentou as seguintes certidões:

- **Alvará de Licença e Funcionamento:** Válido até 31/12/2025.
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF):** Válido até 29/07/2025.
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Válida até 25/08/2025.
- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:** Válida até 30/07/2025.
- **Certidão Negativa de Débitos de Natureza Tributária Estadual:** Válida até 30/07/2025.
- **Certidão Negativa de Débitos de Natureza Não Tributária Estadual:** Válida até 30/07/2025.
- **Certidão Conjunta Municipal (Belém):** Válida por 90 dias a partir de 13/06/2025.

A documentação apresentada demonstra que a contratada se encontra em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, cumprindo, assim, os requisitos necessários para a prorrogação do ajuste.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA ASSESSORIA JURÍDICA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A eficácia de qualquer ato administrativo que gere despesa para o Poder Público está condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para cobrir os encargos dele decorrentes. A minuta do 9º Termo Aditivo, devidamente juntada ao processo, indica a fonte dos recursos para fazer frente às despesas da prorrogação contratual, conforme detalhado abaixo:

- **EXERCÍCIO:** 2025
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 - Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0003.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Dessa forma, o requisito legal referente à indicação da dotação orçamentária para a cobertura da despesa encontra-se devidamente atendido.

CONCLUSÃO

À vista do expendido, e considerando que a proposta de aditamento está devidamente justificada no interesse público de garantir a continuidade e a transição segura de um serviço essencial, que a prorrogação encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que a empresa contratada mantém sua regularidade fiscal e trabalhista, e que há previsão orçamentária para a despesa, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se pela viabilidade legal** da celebração do **9º Termo Aditivo ao Contrato nº 1006001/2021**, pactuado com a empresa **A. M. MATOS DA CRUZ**, para prorrogação do prazo de vigência até 29 de agosto de 2025, nos termos da minuta apresentada.



PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

É o parecer, S.M.J.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 27 de junho de 2025.

Ely Benevides de Sousa Neto

Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502